CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº / 2019

Considerando que o artigo 196 da Constituição brasileira assegura que a "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; "

Considerando que segundo a Agência de Defesa Agropecuária da Bahia o mormo é uma doença infectocontagiosa dos equídeos, causada por uma bactéria e que pode infectar outros animais, como felinos e também o homem;

Considerando que a prevenção é a medida fundamental, já que segundo o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento o mormo é uma "doença que não tem cura nem prevenção por vacinas";

Considerando que é fundamental a rapidez e eficiência na identificação da enfermidade para controle e saneamento da zoonose

Considerando que segundo a Agência de Defesa Agropecuária da Bahia (ADAB) nenhum estado do Brasil está livre de mormo;

Considerando que mormo é doença gravíssima que já foi considerada erradicada no Brasil, porém o ressurgimento da zoonose aponta que são necessárias medidas cruciais, além das já adotadas por órgãos competentes.

Considerando que o mormo é uma enfermidade de interesse de saúde pública;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Prefeito, a realização do exame de mormo através do Centro de Controle de Zoonozes.

Salvador, 23 de julho de 2019.

MARCELLE MORAES

F-PL-014-03

Scanned with CamScanner